



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

Ata de Registro de Preços Nº 002/2025

Pregão Eletrônico Nº 001/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **LAJE ÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.372.455/0001-51, com sede na Rua Martin Luther, 328, Bairro Florestal, cidade de Lajeado/RS, CEP: 95.900-632, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Anor Caneppele, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Senador Alberto Pasqualini, nº 2073, Bairro Universitário, Município de Lajeado/RS, CEP: 95.914-040, portador(a) do CPF nº 240.666.210-15 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

O presente Contrato Administrativo, advindo do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Ata de Registro de Preços nº 002/2025, conforme a necessidade da Secretaria da Agricultura do Município, tem por finalidade a aquisição dos seguintes itens:

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor Unitário
1	Metros	5.300	Tubo em PEAD 25mm – PN 20 - PE100	R\$ 4,49
2	Metros	300	Tubo em PEAD 32mm- PN20 – PE100	R\$ 7,39
3	Metros	3.400	Tubo em PEAD 40mm – PN20 – PE100	R\$ 11,49
4	Unidade	50	Conexão/Emenda de 25mm ou ¾ PEAD	R\$ 14,10

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista o registro da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, o presente contrato administrativo, não garante a aquisição da totalidade dos itens, os quais serão solicitados, conforme a necessidade da Secretaria da Agricultura do Município.

Parágrafo Segundo: As solicitações de compras, será realizada pelo Responsável do Departamento de Compras ou pela Secretaria da Agricultura, e será entregue mediante nota de empenho, em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do mesmo;



Parágrafo Terceiro: O Município avaliará a qualidade através do Responsável da Secretaria de Agricultura, o qual, se necessário, solicitará a troca do mesmo, em caso de desconformidade com o solicitado;

Parágrafo Quarto: Os produtos deverão ser entregues na Sede do Município, na situada na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, na Secretaria Municipal de Obras ou Secretaria de Agricultura do Município, no horário das 8h às 12h ou das 13h30 às 17h, em dias de expediente, devendo ser comunicado a data de entrega ao fiscal deste contrato com antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA- VALIDADE

O prazo de validade do presente Contrato Administrativo, será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período e igual quantidade desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata ou Contrato, podendo adotar, para tanto, licitação específica para os mesmos produtos, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONTRATO

Este Contrato Administrativo, aplicar-se as previsões constantes da Ata de Registro de Preços nº 002/2025 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025, inclusive quanto a rescisão e aplicação de sanções decorrente das hipóteses ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1ª colocada	LAJE ÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 4,49	R\$ 23.797,00
ITEM 2	LICITANTE	VALOR	
1ª colocada	LAJE ÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 7,39	R\$ 2.217,00
ITEM 3	LICITANTE	VALOR	
1ª colocada	LAJE ÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 11,49	R\$ 39.066,00
ITEM 4	LICITANTE	VALOR	



1ª colocada	LAJE ÁGUA COMÉRCIO DER\$ 14,10	R\$ 705,00
	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As solicitações de fornecimento a CONTRATADA será feita, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Dentro do prazo de vigência da ata, a CONTRATADA está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

Parágrafo Segundo: Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência ou deste Contrato Administrativo, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) Em até 03 (três) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

Parágrafo Terceiro: A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

CLÁUSULA SEXTA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da Ata de Registro de Preços e deste Contrato Administrativo, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) Quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, assim como deste Contrato Administrativo, sem aplicação das penalidades



previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) Falecimento do registrado.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

Parágrafo Quarto: O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando por razão de interesse público;
- b) Quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

Parágrafo Quinto: No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA. PENALIDADES

Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

Parágrafo Segundo: As penalidades aqui previstas não afastam aquelas previstas no edital de licitação, que serão aplicadas na hipótese de não enquadramento da previsão desta ata. Caracterizada a inexecução contratual, aplicar-se -á a sanção prevista no edital.



CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços contratados será exercido pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Paulo César Razera, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

Parágrafo Segundo: Cabe ao fiscal do Contrato e da Ata de registro de preços proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto: O Município poderá promover ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Município, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da



ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste Contrato dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega do item, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pela Lei n. 14133/2021;
- b) O depósito bancário será efetuado na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos produtos entregues;
- d) O item que eventualmente não for aceito, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos;
- e) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos condicionadores de ar e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- f) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCN e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.
- g) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispendido financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária.

05 – Secretaria de Obras e Viação;

2018 – Saneamento Básico Rural;

339030000000 – Material de consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE



Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021. 7.6. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido (nota fiscal do período da licitação e a nota fiscal atual).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caseiros, 30 de abril de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

LAJE ÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada

FISCAL DE CONTRATO
Paulo Cesar Razera

TESTEMUNHAS:

1° _____

2° _____